

09-abr. 1862

17506823

Conc. do M. Dentro

Testamento

(Prestação de Contas)

Sebastião José Ferreira

Francisco Ferreira da Costa

13/10

O Cap^m Sebastião José Fernandes } Senhor
pela Testamentaria de seu Tio }
Francisco Fernandes da Costa

A Procurador dos Perdeiros } Res

O Escrivão da Costa

Apresento do conhecimento de Vossa
Senhor Jesus Christo de mil oitenta
e sessenta e duas, nesta Ci-
dade da Conceição nos nove dias
do mez de Abril e em meu con-
tornio e de fecho Capitão Sebas-
tião José Fernandes me foi em-
tregue humra eua Petição inte-
llectada de quatro documentos
que ordinamente se seguem = Do
que foy a todo o tempo esau-
tan longo esta antecisão da
mesma Petição que em instauri-
da que em Matthews da Costa
Fernes Primeiro Intelectivo do
Publico, Judicial e Notor e em
preços por Alvará de Sencom-
tia Italiana e esereci

300

2

Ilm. Sr. D. João Municipal

Dis Sebastião José Ferreira, testamento
de seu finado Sr. Francisco Ferreira da Costa,
que querendo ficar exonerado daquelle tes-
tamentaria, por tanto suas contas perante
V. Sa. offerece incluso certidão de propriedade
sua, e mais documentos que comprovam
o seu inteiro cumprimento, para que arqui-
vando-se tudo se sigam os preciosos termos com
audiencia do Promotor respectivo. //

A. De. e. vista P
au Promotor V. Sa. se dignu apim
que nome indifferir
Advogad. Terras, R. M. C.
o qual jurar em.
leanciam, 9 de
Abril de 1862.
Sebastião José Ferreira
Alouca.

Ilmo Sr D^o Juiz Municipal //

Dis Sebastiao José Ferreira, Testamen-
tiro de seu fizado Sr Francisco Ferreira
da Costa, que além de seu direito porci-
eisa por Certidão o teor das verbas do
testamento sollemnare com que fallere
este, e para obtello requer a V. Sa. sir-
va mandar que o escrivão da provecida
a apasse de forma que fassa fei
pelo que //

F. Lancieri, P. a V. Sa. diffiniendo
8 de Abril de
1862.

M. G. R. M. C.

Mathias da Costa Torresen Cida-
do Brasileiro e Trasmunio Portu-
guez do Publico, Judicial e Policia e
emprego por Alvará de Serventia
Interna do Teramo desta Cidade de
Vila Rica, Senhora da Conceicao do
Teramo Trás Ocorrido na conformi-
dade dos Leis Escolas

Certifico que
colocando o nome dos Testamentos
archivados neste Cartorio do Proce-
dencia, Casellas e Bendas dos

do que falleceros neste mesmo anno em
mencionado termo da Cidade de
Nova Saldanha da Conceição do termo
Trás, nelle se acha o numero
quarenta e tres o de que trata o
Testamento notuo, cujo thesouro e de
notoriosa e da maneira e forma
requirida = Jesus, Maria, José = São
Esp = Em nome da Santissima Trini-
dade, Padre, Filho, Espirito Santo,
em quem eu Francisco Ferreira da
Costa firmamente creio, e em cuja
fé profecto vivo e moro. Este
o meu Testamento e ultima vontade
de = Declaro que sou Cidadão Bra-
sileiro, honra de que souto me
prezo, natural do Districto de São
Domingos do Rio de Janeiro, Freixo.
que da Cidade da Conceição, Co-
marcha do termo, filho legitimo
do Grande Alcaide José Ferreira da
Costa e Dona Joanna Maria de
Jesus, ja fallecidos. = Declaro que sou
prezente vivo no estudo de sol-
teiro, e por fragilidade humana
tenho nozes filhos naturaes com
Francisca Conceição de Alencar com
quem nao tenho impedimento al-
gun, os quales filhos são = Luiz,
Ambrosina, Maria, Anna, Fran-
cisco, Antonio, José, Pedro, e Affon-
so, e como taes os reconheço tanto
quanto o preveem as leis do paiz
como si de legitimo matrimonio
foressem, e os respectivos heredeiros
devo de meus bens = Declaro, que

que meu confus eerei escriptado, no adno
 maior residente no lugar do meu fulto
 rimento, e sem a presença propria
 Alvaro, que logo de fasia de minha
 morte meo testamentaria representa
 com os fultos da minha freguezia,
 que presentes se acharem, e mais re-
 sidentes foverem a quantia de cinco
 mil reis, tendo em consideração
 as suas necessidades — Alvaro, que
 se digão cinco mil reis por minha
 alma, cinco por alma de meu Pai
 e cinco por alma de minha Mãe,
 e duas oitavas por minha alma,
 além dos de confus presentes, que fo-
 rem precisos — De Luro, que não
 seja, que a meu de meus fultos
 fiquem desamparada, por isso meo
 testamentario deicava em minha
 nome a dita freguezia Honoren de
 Almeida, e a sustentari até serem
 meus fultos de minha idade, ou to-
 marem estudo; isto no caso de morrer
 como dese, para exemplo de seus fi-
 lhos, e em confus de sua proleidade
 Deigo aos Senhores Sebastião José
 Ferreira, António Ferreira da Cor-
 toa e Bento Alvar de Luro, fassão
 a obra pia de exressi meus testa-
 mentarios, e aquelle que necessar,
 pela ordem em que os morreo,
 deicbo a presença de cem mil reis e
 o tempo de quatro annos para dar
 suas contas — Esta e minha ulti-
 ma vontade, e disposição, fassão de
 parte de minha morte, e por este tes-
 tamento deigo qualquer outro — Foi
 escripto por António Ferreira de

de Souza Moreira e por anim assignado
Cidade da Conceição de Porto de Pôrto
Luz de mil oitocentas e cincoenta e seis
Francisco Ferreira da Costa - Nota
mais se continha em o dito e mencio-
nado Testamento, do qual em o Primei-
ro Tabelião do Publico Judicial Notas
e processos por Honra de Terceira
Instancia adiante nomeado assigna-
do bem e fielmente protocolado e pre-
sente habido que authorizo para
que tenha inteira realidade e quese-
to com o obrigado em razão de esse
Officio no qual fui Provedor por Honra
de Terceira Instancia na
comparação das Leis Escritas, e
que tudo fiz em virtude, e conformi-
mento e observancia do Despacho
exarado na Officio do Super-
plante Capitulo Sebastiani José
Ferreira Primeiro Testamentario
nomeado e notificado que necessita
e assignou termo de necessarios da
primeira Testamentaria de seu Tio
Francisco Ferreira da Costa pelo
natural Juiz Municipal e de Officio
Provedor de Capellas e Beneficios,
Juiz de Direito do Commercio Juiz
dos Argues e Officiaes Leigos
em exercicio neste termo de Porto da
Cidade de Nossa Senhora da Con-
ceição do termo de Porto com aenda
na Civel e Crime na conformida-
de das Leis por Sua Magestade
de O Beneficador e quem Deus
Grande Escriva e Doutor Antonio
Cunha Martins de Moura foi
na verdade sem canga que duvida

N.º 11

N.º 200

Doc. n.º 1.º

B.º da Santa e.º Cam. 95

2 Abril - 1862.

Delante de V.ºs

Laudo

Joaquim Jon' da Costa Sena, Cavalleiro da
Ordem de Christo, Vigario da Para desta Comarca
da Conueicão e Parochia Collado desta Fregue-
ria &c.

Certifico que celebri humma missa de cor-
po presente e humm Citarario e mais cinco
missas por alma do Sr. Francisco Ferrer da Cor-
ta, e celebri cinco missas por alma de sua
Mae, e cinco por alma de seu Pai, tudo se-
gundo arto de seu testamento, e recebi de
seu testamentario de esmola das mesmas
missas vinte e seis milreis. Certifico mais
que seu corpo foi sepultado na Matris
desta Vidua na forma por elle recomen-
dada, e que tudo afirmo, digo recomen-
do. Certifico mais que seu testamentario
entregou-me cincoenta milreis que repar-
ti pelo pobre desta Freguesia conforme
determinou na forma, digo, determinou
na verba do seu testamento. E que tudo
afirmo em fide Parochi. Conueicão
2 de Abril de 1862.

Joaquim Jon' da Costa Sena.

R.º

(Signature)

27

Conde de Antonio Vieira, Parocho do Matriz do
Mostro de S. Gaspar Soares, Termo do Conueias

N.º 10

N.º 201

P.º de S. Antonio reis cor.º 9

Vol. n.º 2º

de Abril de 1862.

Ante. e. M. Vieira

Lacerda

Certifico, que dipe duas Missas de corpo presente
por alma do finado Sr. Francisco Ferreira do
Costa, huma no dia de sua morte, outra no dia
da sua deposição; apim mais hum vitario e
Missa por alma do mesmo finado. Foi-lhe o acom-
panhamento, e encomendações solenne. Por duas
Missa de corpo presente, e o vitario, recubi doze mil
reis, e de gratificação mais dez, que foram pagos
pelo seu testamentario. Para constar pass esta
hoje, e apigurs. Cidade do Conueias 14 de Dezen-
bros de 1862.

Conde de Antonio Vieira

R.º

Lacerda

N.º 12 N.º 200
 B.º e duzentos mil Lan.º
 D.º Abel de 1862.
 O.º Agente. Alcino Lacerda

Eu abaixo assignado declaro e affirmo de
 baixo de juramento ser necessario que desde
 o fallecimento de Francisco Ferreira da Costa
 ha tido sido conservado na Casa desta e
 sustentado conjunctamente com meus filhas
 Cicero, Ambrosina, Maria, Anna, Francis
 es, Antonio, Pedro Joao, e Affonso, pelo testa
 mento de quem assignado, e Cab.º Sebastiao Jo
 se Ferreira que nos tem ministrado os officios
 de vivermos de certo tenente entre aso ciudade
 como e publico notario nesta Cidade.

E por esta me ser pedida mandei
 a meu Filho Cicero Ferreira da Costa quem
 ta por mim fizebe assignasse.

Amovado de mimha Maj. Francisco
 Xavier de Almeida Cicero Ferreira da Costa

Certifico que instamei o Despacho ne
 tro do Advogado Joaquim Manoel
 Ferreira; de que ficou bem sciuto e
 dou fi — Comencios 9 de Abril de
 1862

Monte de la Costa Ferreira

Juramento

Nos nozes dias do mez de Abril de mil
 oito centos e sessenta e dois, nesta Cidade

Cidade da Conceição e em logar da
 residência do actual Juiz Municipal
 e de Despatch em exercicio neste Termo
 o Doutor Antonio Carlos Monteiro
 de Moura onde em Exercicio Tituli-
 cis a seu cargo adiante no mesmo foi
 vindo e sendo ali presente o Advoga-
 do Joaquim Manoel Ferreira e quem
 o dito Meirinho lhe fez os jurame-
 ntos dos Santos Evangelhos em
 hum Livro de lha em que fez a sua
 mais direita e promethida de bene-
 fielmente sem odio, parcialidade ou malicia
 exercer de Promotor dos Reos e de
 presentes e de todos na forma do
 Despatch real que offerecia como
 parte essencial de seu juramento.
 Do que para a todo o tempo es-
 tou mandado o Meirinho exercer
 este termo em que se assignar com
 o mesmo Promotor de todos depois
 de lido por mim Mathheus da Cos-
 ta Tomasea Exercicio e exercicio
 Moura.

Joaquim Manoel Ferreira
 Sista

No mesmo acto foy adto e lido com
 vista do mesmo Promotor o Advoga-
 do Joaquim Manoel Ferreira
 de que tomou este termo que em
 Mathheus da Costa Tomasea Exercicio
 e exercicio

De Sista ao Promotor Aleogardo Ferr.

As Deposições do testador foram
 cumpridas pelo tto^o como pro-
 vido os documentos de n^os 1^o, 2^o, e
 3^o. O testador reconheceu seus
 filhos naturais e instituiu-os
 por seus universais herdeiros, e
 por isso parece-me q^{ue} da Secretaria
 apresentar uma prova de terem
 sido elles contemplados no res-
 pectivo inventario de se proceder
 nos bens da herança. Para
 mim essa prova não é neces-
 saria em rasão de que assiste
 ao inventario e si que os filhos
 do testador foram contemplados
 no inventario. O Recursoito
 Sr^o Dr^o J^ou^o Municipal m^o au-
 para o que for de justiça.
 Concórdia, 10 de Abril
 de 1862

O Promotor int^o

380 out.

Joaquim de Souza
 D^o

Em dez dias do mez de Abril de mil
 oitocentos e sessenta e dois, nesta Cida-
 de da Concórdia e em seu Cartório
 ali foy docto das presentes autos com
 a respectiva suplica, de que lomeo este
 termo que em Matthews da Costa Tam-
 eca Credenciao e escreveo

200

Conclueis

O^o Presmo do^o os foyes conclueis no
 actual J^o Municipal e de Offi^o de
 em concórdia neste termo o D^o Anton

200

Doutor Antonio Carlos Monteiro de
Moura; de que havemos este termo que
em Mathem da Costa Ferreira Escrivão
o escrevi

Concluemus

Proceda-se a conta da receita
e despesa do testamentario.
Convenção, 10 de Abril de
1862.

Monteiro de Moura.

Publicações

200
Em no mesmo dia, mes, anno lugar e
estada constante do termo supra feito,
publicamos do Despacho a respeito
das contas; de que havemos este termo
que em Mathem da Costa Ferreira
Escrivão o escrevi.

14
Certifico que indizei o Despacho su-
pra ao Testamentario o Capitulo Theo-
philo José Ferreira, o que dou fe' con-
venção em ut supra.

Mathem da Costa Ferreira

21
Acto de contas do Testamento de
Francisco Ferreira da Costa tomado
ao Testamentario Capitulo Theophilo
José Ferreira

Carcangos

Helom o Provedor, Juy da conta, que
Testamentario houvein satisfeito as
disposições, e contas acima digo que
pelo Testamento com que falleo Fran-
cisco Ferreira da Costa houvein dispo-
to as contas seguintes

Primeira

Primeira declaramos que seu corpo seia sepultado no adro mais próximo ao lugar do seu fallecimento, e sem a menor procissão.

Segunda - Mórtes -

Mandam que se diresseem cinco milreis por uma alma, cinco por alma de seu Pai, cinco por alma de sua Mãe, e duas oitavas por uma alma, além das de corpo presente que forem por vivos.

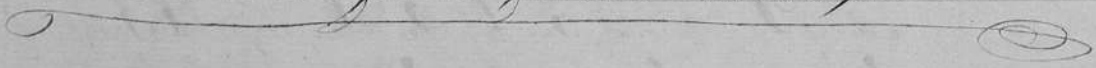
Terceira - Mandam -

que logo depois de sua morte, seu herdeiro separe com os pastores da sua Freguezia, que presente se acharem, e mais necessitados forem, a quantia de cinquenta mil réis, sendo em consideração suas necessidades.

Quarta - Segunda - Declaramos

que sempre vivos os estados de solteiro, e sua fragilidade humana, e nove filhas naturais, em Trancica Dominga de Almeida com quem não temia impedimento algum, os quaes filhas são Lyceia, Ambrozina, Maria, Anna, Dominga, Antônia, José, Pedro e Affonso, e osmos heres se conhecem tanto quanto o permittem as leis de Portugal, como se de legitimo matrimonio fossem, e se instituirão universaes herdeiros de seus bens.

Declaramos que não elegemos, que a união de seus filhas fizesse desamparar



de ser herdada, por isto ser testamentaria
no decesso em sua legação a dita Fran-
cisco Almeida de Almeida, e a sua
tentar-se até serem seus filhos de
maior idade, ou havorem estado; isto
no caso de virarem coms deca, por um
exemplo de seus filhos e elle confia-
ren de sua probidade.

De entrega.

Acho o Provedor Juiz da Conta, que
o Testamentario houve satisfeito as
distribuições, e recebeu a mesma referida,
na forma seguinte.

Satisfaz e distribui o
pelo fidejussor com os beneficiários que
estão no rec.

Satisfaz os Meeiros com os
mesmos beneficiários.

Satisfaz os arrematados
com os beneficiários mesmos por nomeina.

Satisfaz os legados com o docu-
mento numero trezeimo - E por esta
nomeina foi lançada a Conta do Tes-
tamento nesta Cidade da Condição
aos dez dias do mez de Abril de mil
oitto centos e sessenta e dois; e por
esta mandou o Provedor, Juiz da
Conta, fazer este auto, que assignou
com o Testamentario o Capitão Je-
lustino José Ferreira e em Mathias
da Costa Ferreira Beneficiários e escrevi
Marta.

Liberto José Ferr.

Matthew da Costa Fonseca
contra quem se exercer

11

Cartafios que fui a cargo do Promotor
dos Recusados e Advogado Joaquim
Mourel Ferreira e lhe intimar a
Sentença netra, e que dou fe de fe
com bom serente. — Concessão 2 de
Mês de 1862

Matthew da Costa Fonseca

14

Cartafios que fui a cargo da Apresen-
tadorea do Teste netra e lhe intimar
a Sentença netra; e que dou fe com bom
serente e dou fe. — Concessão 8 de
Mês de 1862

Matthew da Costa Fonseca

Burea 1500
Luz 400
1900

Cartafios que fiz a delanceis aces-
saria no Licença 3^a n. 135 n. 3 que
dou fe — Concessão 16
de Mês de 1862

Matthew da Costa Fonseca

Jun

Si este auto prova serem contados
Concessão 17 de Mês de 1862

Matthew da Costa Fonseca

= Cartas = Juiz M. =		
Arch. Juiz e Cart.		3:000
= Lam.		
= Aer. =		
Arch. Cart. e Juiz	8:800	} 19:15:200
Cartafios B. e R.	10:900	
Promot.		3:000
Selas		
Papelaria com ordens n. 1922		4:700
		24:000
		99:000
		Mourel.

